



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2039, de 12 de dezembro de 2014.

“Institui o Sistema de Evolução Funcional a ser aplicado aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Monte Mor, alterando a Tabela de Referências estabelecida no Anexo I da Lei Municipal 1.857, de 18 de fevereiro de 2014 e dá outras providências”

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Sistema de Evolução Funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Monte Mor, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho que assegurem aos servidores condições indispensáveis à sua evolução funcional, visando a valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a eficiência e a eficácia do serviço público no âmbito do Poder Legislativo.

Artigo 2º - A evolução funcional se processará através da promoção por merecimento

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

Artigo 3º - Promoção é o procedimento através do qual o servidor passa de um grau para outro da Tabela de Vencimentos, imediatamente superior aquele em que se encontra classificado, dentro da respectiva referência, e se dará por merecimento, mediante avaliação de indicadores de seu crescimento e de sua capacidade profissional.

Artigo 4º - A promoção será realizada a cada período de 3 (três) anos, levando-se em consideração a avaliação de desempenho do período e dela participarão os servidores que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Artigo 5º - A promoção do servidor será efetuada até o último dia do mês seguinte em que ele completar 03 (três) anos de efetivo exercício, valendo seus efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte.

SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 6º – A promoção por merecimento será decorrente da avaliação de desempenho profissional do servidor.

§ 1º - A avaliação realizar-se-á anualmente devendo representar o resultado do desempenho do servidor no decurso do exercício.

§ 2º - A apuração do desempenho de cada exercício efetivar-se-á no decorrer do mês seguinte ao que o servidor completar 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos de serviço.

§ 3º - Para fins da promoção por merecimento deverá ser considerada a média das três últimas avaliações.

Artigo 7º – A avaliação de desempenho será representada pelos conceitos e correspondentes pontos assinalados em Boletim ou Ficha de Merecimento, nos termos do Anexo II desta Lei.

Artigo 8º – O servidor será avaliado por comissão especialmente constituída para essa finalidade, que exercerá as funções de Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Legislativo Municipal.

Artigo 9º – Não será avaliado o servidor que durante o ano estiver afastado do exercício do emprego por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo único – O servidor afastado para o exercício de emprego em comissão será avaliado nessa situação e, se for o caso, será promovido em seu emprego efetivo.

Artigo 10 – O servidor afastado do exercício do emprego para desempenho de mandato eletivo não será avaliado e, conseqüentemente, não fará jus à promoção por merecimento.

Artigo 11 – Somente será promovido o servidor que obtiver pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis na média das três últimas avaliações.

Artigo 12 – O servidor efetivo recém empossado será avaliado, para fins de aprovação de desempenho no período de estágio probatório, nos termos da Lei Complementar Municipal 004/2006 e 012/2008, sem prejuízo da avaliação para fins de promoção, prevista na presente Lei.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Artigo 13 – A referida promoção e eventuais adicionais serão concedidos por Portaria do Chefe do Legislativo Municipal.

Artigo 14 – O Chefe do Legislativo Municipal determinará o registro no cadastro funcional dos servidores de todas as promoções e adicionais concedidos.

CAPÍTULO II
DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 15 – Em decorrência da criação do sistema de evolução funcional, a escala de vencimentos dos cargos públicos efetivos passa a ser a constante do Anexo I da presente Lei, em substituição àquela estabelecida no Anexo I da Lei Municipal 1.857, de 18 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único – A escala de vencimentos prevista no caput deste artigo corresponde a 06 (seis) referências, dispostas verticalmente, representadas pelas Siglas E – I até E – VI, contendo cada uma delas 8 (oito) níveis, distribuídos de forma horizontal, representados por letras maiúsculas, em ordem de “A” a “H”, na forma do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 16 - Ficam adotados os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho que objetiva medir a eficiência e a produtividade dos servidores efetivos do Legislativo Municipal, visando apurar o seu merecimento à promoção, mediante avaliação de indicadores de crescimento e de capacidade profissional, nos termos dos artigos 7º desta Lei.

SEÇÃO II
DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

Artigo 17 - O servidor efetivo terá seu desempenho avaliado com base nos conceitos assinalados em boletim de merecimento que conterà os seguintes fatores:

- I – Técnica de Trabalho;
- II – Relações Humanas;
- III – Comportamento no Trabalho;
- IV – Colaboração com o Grupo;
- V – Qualidade do Trabalho;
- VI – Quantidade do Trabalho; e
- VII – Pontualidade e Assiduidade.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Artigo 18 - A coordenação geral do programa de Avaliação de Desempenho é de responsabilidade da Diretoria Geral da Câmara Municipal, que deverá fornecer todo apoio material e técnico, programas de treinamento, necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível as questões suscitadas a partir das avaliações.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO COORDENADORA DA AVALIAÇÃO

Artigo 19 - A Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho será constituída de três servidores que exerçam funções administrativas, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Legislativo e terá as seguintes funções:

- A) Preparar o processo avaliatório;
- B) Fornecer material e orientações;
- C) Revisar o preenchimento dos boletins, retornando-os ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação, bem como dar seu cabível encaminhamento;
- D) Computar os pontos avaliados;
- E) Emitir parecer sobre o resultado das avaliações especialmente para efeito de promoção por merecimento;
- F) Indicar à Diretoria Geral da Câmara, programas de Treinamento e de Acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a produtividade;
- G) Participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 20 - A avaliação realizar-se-á anualmente devendo representar o resultado do desempenho do servidor efetivo no decurso do exercício.

Parágrafo Único – A apuração do desempenho de cada exercício efetivar-se-á no decorrer do mês seguinte ao que o servidor efetivo completar 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos de serviço.

Artigo 21 - A Avaliação de Desempenho será feita pelas chefias imediatas dos servidores avaliados, mediante preenchimento do respectivo Boletim.

Artigo 22 - Preenchido o Boletim, este será encaminhado à Comissão Coordenadora da Avaliação para deferimento.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Parágrafo Único – Do indeferimento, caberá nova Avaliação realizada pela Comissão.

Artigo 23 - O servidor será notificado do conceito que lhe foi atribuído, podendo requerer reconsideração à Comissão Coordenadora da Avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 24 - Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá recurso dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 25 - A avaliação de desempenho será, em todos os casos, homologada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 26 - Os conceitos atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pastas ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor em qualquer tempo.

Parágrafo Único – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

SEÇÃO V
DO MÉTODO

Artigo 27 – Fica prevista a utilização do “**Método de Fatores Descritivos**”, com a utilização de Boletins de Avaliação, onde estão previstos os fatores a serem avaliados, seguidos de 4 (quatro) alternativas (a, b, c, d), que correspondem às pontuações e que respectivamente equivalem a 0 (zero), 5 (cinco), 10 (dez) e 15 (quinze) pontos, para que o avaliador compare cada um deles com o desempenho observável de cada avaliado.

Parágrafo Único – Com o intuito de zelar pela impessoalidade do processo de avaliação, a explicação das alternativas (a, b, c, d) referentes a cada fator, constarão apenas em manual de uso exclusivo da Diretoria Geral da Câmara e da Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho.

Artigo 28 – Fica instituído o Boletim de Avaliação constituído por 07 (sete) questões, distribuídas em 01 (uma) única planilha e relacionadas aos fatores que deverão ser analisados no desempenho de cada servidor, de acordo com o Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

f



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

SEÇÃO VI
DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Artigo 29 – Os prazos previstos nesta Lei começam a correr a partir da data de cientificarão ou publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo- se o dia do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos previstos nessa Lei contam-se em dias corridos.

Artigo 30 – Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos previstos nesta Lei não serão prorrogados.

SEÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 – Para fins de enquadramento dos atuais servidores efetivos nos níveis constantes da tabela que compõe o Anexo I da presente Lei, será considerado o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município de Monte Mor em cargo efetivo ou comissionado, desde que o servidor não tenha sido penalizado, de qualquer modo, no exercício da respectiva função.

Parágrafo Único – Contado o tempo de serviço do servidor, o mesmo passará a ser avaliado pelo período que faltar para completar o próximo triênio a que se refere o artigo 4º desta Lei.

Artigo 32 – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 12 de dezembro de 2014.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

ANEXO II

A que se refere o art. 27 da presente Lei.

BOLETIM DE MERECIMENTO

Nome do Servidor:		
Cargo:		
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – Para Pessoal Técnico, Adm. e Operacional.		
Fatores a serem Avaliados		Pontos (+)
1. Técnica de Trabalho	a, b, c, d	
2. Relações Humanas	a, b, c, d	
3. Comportamento no Trabalho	a, b, c, d	
4. Colaboração com o Grupo	a, b, c, d	
5. Qualidade do Trabalho	a, b, c, d	
6. Quantidade de Trabalho	a, b, c, d	
7. Pontualidade e assiduidade	a, b, c, d	
Total de pontos obtidos pelo servidor		
Total máximo de pontos desta avaliação		105 pontos
Porcentagem obtida pelo servidor em relação ao total máximo de pontos.		%

PONTUAÇÃO

Alternativa "A" vale 0 (zero) pontos

Alternativa "B" vale 5 (cinco) pontos

Alternativa "C" vale 10 (dez) pontos

Alternativa "D" vale 15 (quinze) pontos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Membro Membro Membro

Ciência do Servidor: _____ Data: __/__/__

Homologação do Presidente da Câmara:

Data: __/__/__

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

8

ANEXO I
Tabela de Vencimento dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Monte Mor

(Criada pelo Parágrafo Único do artigo 15 da presente Lei)
(Substitui a Tabela definida no Anexo I da Lei Municipal 1.857/2014)

REFERÊNCIAS	NÍVEIS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
E - I	R\$ 5.637,83	R\$ 6.201,61	R\$ 6.821,77	R\$ 7.503,95	R\$ 8.254,35	R\$ 9.079,78	R\$ 9.987,76	R\$ 10.986,54
E - II	R\$ 5.337,16	R\$ 5.870,88	R\$ 6.457,96	R\$ 7.103,76	R\$ 7.814,14	R\$ 8.595,55	R\$ 9.455,10	R\$ 10.400,61
E - III	R\$ 2.677,14	R\$ 2.944,85	R\$ 3.239,34	R\$ 3.563,27	R\$ 3.919,60	R\$ 4.311,56	R\$ 4.742,72	R\$ 5.216,99
E - IV	R\$ 2.314,41	R\$ 2.545,85	R\$ 2.800,44	R\$ 3.080,48	R\$ 3.388,53	R\$ 3.727,38	R\$ 4.100,12	R\$ 4.510,13
E - V	R\$ 1.474,46	R\$ 1.621,91	R\$ 1.784,10	R\$ 1.962,51	R\$ 2.158,76	R\$ 2.374,63	R\$ 2.612,10	R\$ 2.873,31
E - VI	R\$ 1.180,21	R\$ 1.298,23	R\$ 1.428,05	R\$ 1.570,86	R\$ 1.727,95	R\$ 1.900,74	R\$ 2.090,81	R\$ 2.299,90